

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

## **RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

Altera a Resolução nº 21, de 4 de outubro de 2006, que dispõe sobre a localização das sedes e jurisdição das Varas Agrárias do Estado, incluindo os municípios de Mojuí dos Campos e São João da Ponta.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada hoje de forma híbrida, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que a alínea b do inciso I do art. 96 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) confere aos tribunais autonomia administrativa e financeira, com competência privativa para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 126, e a Constituição do Estado do Pará, em seu art. 167, preveem que, para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias, e, sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio;

CONSIDERANDO que os municípios de Mojuí dos Campos e São João da Ponta não constam dentre as regiões agrárias previstas na Resolução nº 21, de 4 de outubro de 2006, que dispõe sobre a localização das sedes e jurisdição das Varas Agrárias do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a relação de municípios prevista para cada região agrária, de forma a garantir que todos os municípios do Estado estejam devidamente abarcados pelas regiões agrárias mais próximas de sua localidade; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo PA-PRO-2022/02503,

**RESOLVE:**

Art. 1º Altera o texto da Resolução nº 21, de 4 de outubro de 2006, que dispõe sobre a localização das sedes e jurisdição das Varas Agrárias do Estado, incluindo os municípios de Mojuí dos Campos e São João da Ponta.

Art. 2º Os incisos I e II do art. 1º da Resolução nº 21, de 2006, passam a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - Região Agrária de Castanhal: 1 - Abaetetuba; 2 - Acará; 3 - Afuá; 4 - Ananindeua; 5 - Anajás; 6 - Augusto Corrêa; 7 - Aurora do Pará; 8 - Bagre; 9 - Baião; 10 - Barcarena; 11 - Belém; 12 - Benevides; 13 - Bonito; 14 - Bragança; 15 - Breves; 16 - Bujaru; 17 - Cachoeira do Arari; 18 - Cachoeira do Piriá; 19 - Cametá; 20 - Capanema; 21 - Capitão Poço; 22 - Castanhal; 23 - Chaves; 24 - Colares; 25 - Concórdia do

Pará; 26 - Curuçá; 27 - Currealinho; 28 - Garrafão do Norte; 29 - Igarapé-Açu; 30 - Igarapé-Miri; 31 - Inhangapi; 32 - IPIXUNA DO PARÁ; 33 - Irituia; 34 - Limoeiro do Ajuru; 35 - Mãe do Rio; 36 - Magalhães Barata; 37 - Maracanã; 38 - Marapanim, 39 - Marituba; 40 - Mocajuba; 41 - Moju; 42 - Muaná; 43 - Nova Esperança do Piriá; 44 - Nova Timboteua; 45 - Oeiras do Pará; 46 - Ourém; 47 - Paragominas; 48 - Peixe Boi; 49 - Ponta de Pedras; 50 - Portel; 51 - Primavera; 52 - Quatipuru; 53 - Salinópolis; 54 - Salvaterra; 55 - Santa Bárbara do Pará; 56 - Santa Cruz do Arari; 57 - Santa Izabel do Pará; 58 - Santa Luzia do Pará; 59 - Santa Maria do Pará; 60 - Santarém Novo; 61 - Santo Antônio do Tauá; 62 - São Caetano de Odivelas; 63 - São Domingos do Capim; 64 - São Francisco do Pará; 65 - São João de Pirabas; 66 - São Miguel do Guamá; 67 - São Sebastião da Boa Vista; 68 - Soure; 69 - Tailândia; 70 - Terra Alta; 71 - Tomé Açu; 72 - Tracuateua; 73 - Vigia; 74 - Viseu; 75 - São João da Ponta.

II - Região Agrária de Santarém: 1 - Almeirim; 2 - Alenquer; 3 - Aveiro; 4 - Belterra; 5 - Curuá; 6 - Faro; 7 - Itaituba; 8 - Jacareacanga; 9 - Juruti; 10 - Monte Alegre; 11 - Novo Progresso; 12 - Óbidos; 13 - Oriximiná; 14 - Prainha; 15 - Rurópolis; 16 - Santarém; 17- Terra Santa; 18 - Trairão; 19 - Mojuí dos Campos.

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de agosto de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

**A Excelentíssima Senhora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2896/2022-GP. Belém, 3 de agosto de 2022. \*Republicada por retificação**

Considerando a designação do Juiz de Direito César Augusto Puty Paiva Rodrigues para o exercício da função de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência;

Considerando, ainda, a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, também, os termos da decisão proferida no expediente Nº PA-MEM-2022/34455;

Considerando, por fim, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito César Augusto Puty Paiva Rodrigues, Auxiliar da Vice-Presidência, programadas para o mês de setembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2946/2022-GP. Belém, 08 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/34424,

Art. 1º DESIGNAR os(as) mediadores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem junto ao 1º CEJUSC de Ananindeua pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação.

| Nº | NOME   | FUNÇÃO    |
|----|--|-----------|
| 1  | ALDALUCY PEREIRA LIMA                          | MEDIADORA |
| 2  | ADRIANA CÉLIA PALHETA DE ANDRADE MATA MONTEIRO | MEDIADORA |